



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

DECRETO Nº 3.912, DE 06 DE JANEIRO DE 1993.

Dispõe sobre a proibição que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente preceitua em seu art. 38, "caput", do Ato das Disposições Transitórias, que, até a promulgação da lei complementar referida em seu art. 169, os Estados não poderá despeser com pessoal mais que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 38, citado, prescreve que os Estados, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite ali previsto, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano;

CONSIDERANDO que a Carta Federal entrou em vigor no dia 5 de outubro de 1988, o que impõe o pleno cumprimento do aludido regramento constitucional até o dia 4 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro próximo vindouro, todos os atos que impliquem em provimento, originário ou derivado, de cargos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como nas empresas públicas e sociedades sob o controle acionário do Estado.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica:

I - a nomeações para cargos em comissão;

II - a provimentos por força de decisões judiciais;

III - aos enquadramentos de que trata o art. 11 da Lei nº 11.865, de 28 de dezembro de 1992, e às promoções a que se refere o § 3º do art. 11 da Lei nº 11.363, de 19 de outubro de 1990;  
- Redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 3.925, de 3-2-1993.

**III - aos enquadramentos de que trata o art. 11 da Lei nº 11.865, de 28 de dezembro de 1992;**

IV - a nomeações em razão de concurso público;

V - às admissões, em caráter temporário, de pessoal para obras, as quais, todavia, dependerão de prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

VI - às contratações de pessoal indispensável à manutenção ou instalação de serviço público essencial, assim entendido, para os efeitos deste inciso, o prestado pela TRANSURB, CELG e SANEAGO.  
- Arescido pelo Decreto nº 3.925, DE 3-2-1993.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de janeiro de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Victor Hugo Marques Queiroz  
Terezinha Vieira dos Santos  
Flávio Rios Peixoto da Silveira  
Haley Margon Vaz  
Múcio Bonifácio Guimarães  
Rone Edmar Ribeiro  
Otoniel Machado Carneiro  
Joel de Sant'Anna Braga  
Benjamim Beze Júnior  
Naphtali Alves de Souza

(D.O. de 08-01-1993)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08-01-1993.*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Companhia CELG de Participações Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Poder Executivo Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO